



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 335/2023

AUTORIZA REPASSE MENSAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO, ENSINO TÉCNICO OU CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes residentes no Município de São Tomé que estejam matriculados em cursos superiores de graduação ensino técnico ou cursos preparatórios para vestibular desde que haja necessidade de transporte por mais de 15 (quinze) dias por mês, na forma que especifica.

Art. 2º O valor mensal do auxílio de que trata o art. 1º será de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada aluno, independente do trajeto e quantidade de dias letivos.

Art. 3º O repasse será efetuado nos meses de fevereiro a novembro, mediante transferência em conta bancária de titularidade do transportador previamente fornecida, definido por licitação pública, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido, ou mediante cartão transporte, por empresa contratada via licitação pública.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, munido dos seguintes documentos:

- I – Carta de Inscrição no CPF/MF;
- II – Cédula de Identidade Civil (RG);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Título de Eleitor deste Município;
- V – Declaração de Matrícula em cursos superiores de graduação, ensino técnico ou cursos preparatórios para vestibular;



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

VI - Declaração de Residência - Anexo I;

VII - Termo de Adesão e Compromisso - Anexo II;

VIII - Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário.

IX - Comprovante de frequência semestral.

§ 1º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos pelo estudante a título de auxílio.

§ 2º O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente.

§ 3º Os documentos relacionados nos incisos III, IV e V deverão ser apresentados semestralmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob pena de suspensão do auxílio.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-transporte previsto nesta Lei:

I - Os estudantes que estão frequentando o curso há mais de 05 (cinco) anos;

II - Os estudantes que não demonstrarem a necessidade de utilizar o transporte por mais de quinze dias mensais

III - Os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, para cada disciplina em que está matriculado;

IV - Os estudantes que estão frequentando dois cursos superiores de graduação ou técnico receberão o auxílio correspondente a apenas um dos cursos.

V - Os estudantes que alterarem a residência ou domicílio para outro Município.

Art. 6º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II - Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (Anexo II);

III - Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

Art. 7º O auxílio transporte será concedido por meio de crédito em ticket, cartão ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública, ficando autorizado o Município de São Tomé a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza, mediante procedimento licitatório ou mediante Convênio firmado pela Administração com Entidade Sindical.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 21 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2023.


OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há _____ ano (s) no Município de São Tomé (PR), com endereço na _____.

São Tomé, _____ de _____ de 20____.

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento requiero a minha inclusão no Programa de Auxílio ao Estudante Universitário instituído pela Lei nº _____, de ____/____/____ e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar às penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa de Auxílio à Estudantes Universitários.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Tomé, _____ de _____ de 2023.

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PAPANÁ

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do Município de São Tomé, por 8 horas semestrais, totalizando 16 horas anuais, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Tomé, _____ de _____ de 2023.

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Colenda Câmara de Vereadores da cidade de São Tomé.

Exmo. Senhor Presidente

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Douta edilidade o projeto de lei anexo, trata a presente propositura de Projeto de Lei de Autorização de repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação, ensino técnico ou cursos preparatórios para vestibular e dá outras providências.

Visa o presente projeto autorização legislativa para conceder auxílio financeiro a serem repassados durante o período de aulas, a alunos de cursos superiores de graduação, ensino técnico e cursos preparatórios, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei.

Nobres vereadores, mesmo com a existência de programas de bolsas de estudo dos governos estadual e federal, ainda assim muitos jovens não conseguem viabilizar o sonho de cursar sua universidade por falta de recursos para arcar com o transporte, e com a aprovação dessa Lei, o Município poderá dar sua colaboração, pois são notórias as dificuldades encontradas por nossos estudantes, que em sua grande maioria, são obrigados a manter por seu próprio custo as despesas relativas ao curso superior, material didático, como também transporte.

Isso se agrava em razão de nosso município não dispor de instituição de ensino superior, obrigando nossos estudantes a cursarem ensino superior em outras cidades, aumentando ainda mais seus custos.

O pagamento se dará mediante contratação de empresa para prestação de transporte, por subsídio mensal, ou então por operadora de cartão vale transporte, a ser definida pelo Executivo, mediante licitação pública ou convênio com entidade sindical que disponibilize esse serviço.

Por derradeiro, tendo em vista o início das aulas previsto para Fevereiro, requeremos se possível, a deliberação desse Projeto de Lei, antes de findar o ano letivo, visando assim o início do repasse no mês de início das aulas.

Nesse sentido, a aprovação desse convênio possibilitará uma relevante ajuda para nossos estudantes, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2023.

Ocelio
OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL